

Em face dos elementos constantes dos autos, ponderações de SDG e, visando garantir o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, com fundamento no artigo 2º, XIII, da Lei Complementar nº 709/93, assino às partes contratantes, prazo de 30(trinta) dias, para que traga aos autos as informações necessárias à elucidação da matéria.

Desde logo, autorizo aos interessados vista e extração de cópias dos autos no Cartório, observadas as formalidades legais. Publique-se.

DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR
ROBSON MARINHO
PROCESSO: 00003599.989.14-2. REPRESENTANTE: SERSIL TRANSPORTES LTDA. REPRESENTADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/SP. RESPONSÁVEL: NEIVA APARECIDA DORETTO, DIRETORA VICE-PRESIDENTE. ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº83/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos automotores e tracionados, apreendidos junto à Circunscrição Regional de Trânsito do Município de São Paulo.

Trata-se de representação formulada por Sersil Transportes Ltda. contra o edital do Pregão Eletrônico nº 83/2014, promovido pelo Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN/SP, cujo objeto é a contratação de serviços de remoção, depósito e guarda de veículos automotores e outros tracionados, apreendidos e/ou removidos, junto à Circunscrição Regional de Trânsito de São Paulo, mediante 3 (três) lotes.

A sessão de entrega dos envelopes está marcada para o dia 5/8/2014.

Em síntese, aduz a representante que as projeções dos quantitativos do objeto estão definidas acima do efetivamente necessário, fazendo com que os quantitativos mínimos de qualificação técnica não possam ser atendidos pelas licitantes. No seu entendimento, isto estaria a privilegiar empresas que já atuam neste segmento.

Argumenta a representante que licitações anteriormente instauradas pelo DETRAN/SP e pela Polícia Civil de São Paulo não continham a exigência de comprovação de quantitativos mínimos na demonstração da qualificação técnica.

Nestes termos, invocando a ofensa aos dispositivos da Lei de Regência, requer a suspensão cautelar do procedimento licitatório e a determinação para que seja retificado o ato convocatório.

É o relatório.
DECIDO.

Os argumentos expostos pela representante em sua peça inicial não se fizeram acompanhar de elementos que pudessem, ao menos minimamente, demonstrar qual seria a correta faixa de projeção de quantitativos de serviços, para se contrapor ao que se acha estampado no projeto básico deste ato convocatório.

E neste juízo sumário e apriorístico, que é próprio da apreciação do pedido de suspensão cautelar do certame, a ausência de tal base comparativa faz com que não existam indícios suficientes para ensejar uma intervenção prévia nas atividades da Administração, já que qualquer dilação probatória tendente a apurar quais seriam os quantitativos corretos produziria uma dilação probatória incompatível com o rito do exame prévio de edital.

Sob outro aspecto, as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 1.4 do edital estão, ao menos aparentemente, em conformidade com a Súmula nº 24 deste Tribunal e com o art. 30, II e § 1º, da Lei 8.666/93, pois lá estão definidos quantitativos mínimos correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) da execução pretendida para cada lote, admitindo-se a soma de atestados.

E os subitens 1.4.1.1 a 1.4.1.3 do edital preveem exigências direcionadas tão somente às licitantes vencedoras dos lotes, por meio de declarações previstas no § 6º do art. 30 da Lei 8.666/93, conformando-se com a Súmula nº 14 deste Tribunal.

Por tanto, os reflexos das questões suscitadas no caso concreto podem ser aferidos nos procedimentos ordinários de fiscalização já realizados rotineiramente pelos órgãos deste Tribunal, vez que os elementos da inicial não estão a indicar a necessidade de abertura de uma via processual específica e excepcional.

Ante o exposto, deixo de suspender a abertura da licitação e, com fundamento no artigo 220, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal, determino o arquivamento deste expediente.

Ressalto, contudo, que a presente decisão baseia-se em uma análise preliminar e sumária, própria do rito sumaríssimo que se impõe à situação em comento, mesmo porque não se reveste de caráter final, já que se presta apenas para estabelecer quando os atos da Administração devem submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas - se previamente, com base no §2º do artigo 113 da Lei 8.666/93, - ou se posteriormente, nos termos do disposto no “caput” do mesmo artigo, diante do caso concreto.

Publique-se, guarde-se o prazo para recurso, comunique-se o fato ao Ministério Público de Contas, e arquite-se o processo, ao final.

Ao Cartório, para cumprir.

Publique-se.

Ao Cartório para as devidas providências.

SÃO PAULO, 4 de Agosto de 2014.

ROBSON MARINHO – CONSELHEIRO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR
ROBSON MARINHO

Processo: TC-496/002/14. Interessada: Prefeitura Municipal de Dois Córregos, por sua advogada Drª Camila Crespi Castro, OAB/SP nº 302.975. Assunto: Requer prorrogação de prazo – Expediente TC-28993/026/14, juntado a fls. 554/555.

Defiro prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Processo: TC-1570/010/12. Interessado: Carlos Alberto Teixeira de Lucca, Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Silvicultura do Município de Rio Claro, por sua advogada Drª Flávia Maria Palavéri, OAB/SP nº 137.889. Assunto: Requer prorrogação de prazo - Expediente TC-28888/026/14, juntado a fls. nº 1125.

Defiro prorrogação de prazo por 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Processo: TC-1626/026/11. Interessada: Secretaria de Estado da Saúde, Coordenadoria de Controle de Doenças, Centro de Referência e Treinamento DST/AIDS, por sua Diretora Técnica de Saúde III, Maria Clara Gianna Garcia Ribeiro. Assunto: Requer prorrogação de prazo referente ao processo TC-1634/026/11 – Expediente - TC-28502/026/14, juntado a fls. nº 446.

Defiro prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Processo: TC-1688/026/13. Interessado: Armando Rossafa Garcia, Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul, por sua advogada Drª Cristiane Caldarelli, OAB/SP nº 169.275. Assunto: Requer prorrogação de prazo - Expediente - TC-28876/026/14, juntado a fls. nº 64.

Defiro prorrogação de prazo por 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Processo: TC-2077/026/13. Interessado: Antônio Luigi Ítalo Franchi, Prefeito Municipal de Serra Negra, por sua advogada Drª Adriana Albertino Rodrigues, OAB/SP nº 194.899. Assunto: Requer prorrogação de prazo - Expediente TC-28884/026/14, juntado a fls. 52/53.

Defiro prorrogação de prazo por 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Processo: TC-11898/026/08. Interessada: Terracom Construções Ltda., por seu advogado Dr. André Figueiras Noschese Guerato, OAB/SP nº 147.963. Assunto: Requer prorrogação de prazo - Expediente TC-653/020/14, juntado a fls. 1256/1257.

Defiro prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Expediente: TC-27724/026/14. Interessada: Neusa Vicente, ex-Presidente da Câmara Municipal de Agudos, por seu advogado Dr. Yuri Marcel Soares Oota, OAB/SP nº 305.226. Assunto: requer vista e extração de cópias do processo TC-2604/026/11.

Defiro vista e extração de cópias no Cartório deste gabinete, ao final da instrução processual e observadas as cautelas legais, alertando, todavia, a interessada que a ela caberá acompanhar o andamento futuro do feito, haja vista não competir a este Tribunal comunicar com antecipação a remessa de processos para inclusão na pauta de julgamento.

Publique-se.

Processo: TC-28318/026/13. Interessada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, por sua Procuradora Drª Ana Maria Giorni Caffaro, OAB/SP nº 31.714. Assunto: Requer prazo para apresentar esclarecimentos- Expediente - TC- 28793/026/14, juntado a fls. nº 132.

Defiro prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação do presente despacho.

Publique-se.

DESPACHOS DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DESPACHOS DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Proc: TC-31144/026/08. Exp: TC-26595/026/14, (fls.9387).

Interessada: Prefeitura Municipal de Osasco.Requerente: Antonio Jorge Pereira Lapas, Prefeito.Procuradores: Dr. Rodrigo Pozzi Borba da Silva, (OAB/SP nº 262.845) e Dr. Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, (OAB/SP nº 109.013).Assunto: Pedido de prazo.Defiro, em caráter excepcional e improrrogável, o prazo requerido, de (10) dez dias, a partir da publicação do presente. Transcorrido o prazo, com ou sem apresentação de documentos, prossiga a instrução dos autos.

Publique-se.

Proc: TC-56/001/12. Exp: TC-744/001/14, (fls.363). Interessada: Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro.Requerente: Renê Crema Vidoto, Prefeita.Procurador: Dr. Wagner César Gardioli Polizel, (OAB/SP nº 184.881).Assunto: Pedido de prazo.Defiro o prazo requerido, de (15) quinze dias, a partir da publicação do presente.

Publique-se.

Processos: TC-41357/026/07 e TC-16623/026/08. Expedientes: TC-26797/026/14 e TC-26798/026/14. Requerente: Marcelo de Souza Cândido, ex-Prefeito do Município de Suzano.Assunto: Pedido de prazo.Defiro, em caráter excepcional, o prazo requerido, de (10) dez dias, a partir da publicação do presente. Transcorrido o prazo, prossiga a instrução dos autos.

Publique-se.

Processos: TC-30113/026/11, TC-1792/010/11 e TC-1793/010/11. Expedientes: TC-1021/006/14, TC-1022/006/14 e TC-1020/006/14. Interessada: Prefeitura Municipal de Tambaú. Requerente: Roni Donizeti Astorfo, Prefeito.Procuradora: Dra. Flávia Veludo Veiga, (OAB/SP nº 290.242).Assunto: Pedido de prazo.Defiro o prazo de (15) quinze dias, a partir da publicação do presente.Fixo o prazo de (5) cinco dias, para apresentação de documento hábil a comprovar a representatividade da Dra. Flávia Veludo Veiga, (OAB/SP nº 290.242), nestes processos.

Publique-se.

Proc: TC-21435/026/10. Exp: TC-27540/026/14, (fls.1099). Interessada: Prefeitura Municipal de Osasco.Requerente: Antonio Jorge Pereira Lapas, Prefeito.Procuradores: Dr. Rodrigo Sponteado Fazan, (OAB/SP nº 342.542) e Dr. Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, (OAB/SP nº 109.013).Assunto: Pedido de prazo.Defiro o prazo de (15) quinze dias, a partir da publicação do presente.

Publique-se.

Proc: TC-9693/026/12. Exp: TC-27972/026/14, (fls.1376). Interessada: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.Procurador: Dr. José Higasi, (OAB/SP nº 152.032). Assunto: Pedido de prazo.Defiro o prazo de (15) quinze dias, a partir da publicação do presente.

Publique-se.

Proc: TC-11648/026/13. Exp: TC-27432/026/14, (fls.289). Interessada: Fundação Faculdade de Medicina.Requerentes: Gabriel Francisco de A. Ricci, Advogado e Arcênio Rodrigues da Silva, Procurador, (OAB/SP nº 183.031).Assunto: Pedido de prazo.Defiro o prazo requerido, de (10) dez dias, a partir da publicação do presente.

Publique-se.

Proc: TC-1702/009/12. Exp: TC-1729/009/14, (fls.411). Requerente: Roberto Ramalho Tavares, ex-Prefeito do Município de Itapetininga.Procurador: Dr. Luciano César de Toledo, (OAB/SP nº 312.145).Assunto: Pedido de prazo.Defiro o prazo de (15) quinze dias, a partir da publicação do presente.

Publique-se.

Proc: TC-703/009/12. Exp: TC-1764/009/14, (fls.858). Interessada: Prefeitura Municipal de Sorocaba.Requerente: Antonio Carlos Panuzio, Prefeito.Procurador: Dr. Douglas Domingos de Moraes, (OAB/SP nº 185.885).Assunto: Pedido de prazo.Defiro o prazo de (15) quinze dias, a partir da publicação do presente.

Publique-se.

Proc: TC-1594/026/12. Exp: TC-28762/026/13, (fls.86/87). Interessada: Prefeitura Municipal de Piracicaba.Requerente: Gabriel Ferrato dos Santos, Prefeito.Procurador: Dr. Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).Assunto: Pedido de prazo.Defiro o prazo requerido, de (30) trinta dias, a partir da publicação do presente.

Publique-se.

Proc: TC-26057/026/04. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires. Contratada: Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda. (antiga Lara Comércio e Prestação de Serviços Ltda.)Objeto: Prestação de serviços de destinação final, em aterro sanitário, de resíduos domiciliares e demais provenientes de varrição de feiras livres e de outros resíduos resultantes dos serviços de limpeza pública, com exceção dos resíduos oriundos do Serviço de Saúde.Matéria: Termo de Prorrogação, Reajuste, Aditamento e de Rescisão, celebrados em 24/09/2004, 22/09/2005, 31/08/2006, 24/09/2006, 09/08/2007, 06/09/2007, 16/11/2007, 06/02/2008, 19/09/2008, 24/10/2008.Em exame: Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires e pelos responsáveis à época, Raphael Pinheiro Volpi e Simone Rodrigues Hamada, contra r. decisão da Colenda Segunda Câmara, que, em Sessão de 29/09/2009, julgou irregulares os Termos Aditivos nº 503, de 24/04/2004; 492, de 22/09/2005; 477, de 31/08/2006; 509, de 24/09/2006; 622, de 09/08/2007; 683, de 06/09/2007; 874, de 16/11/2007; 116, de 06/02/2008 e 854, de 19/09/2008, tomando conhecimento do Termo de

Rescisão Amigável nº 908, de 24/10/2008, com a aplicação de multa aos referidos responsáveis, com fundamento no artigo II, do art. 104 da LC-709/93, no valor individual de 300 (trezentas) UFESPs.Autoridades que firmaram os instrumentos: Rejane Foresto Mombreg (Secretária de Obras e Serviços Municipais Interina), Aurélio Francisco Lelo Carpinelli (Secretário de Obras), Dalton Hamada, Raphael Pinheiro Volpi e Simone Rodrigues Hamada (Secretários de Infraestrutura Urbana)Advogados: Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521); Fernanda Vacco Akao Volpi (OAB/SP nº 173.760); Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275); Ivan Antonio Barbosa (OAB/SP nº 163.443) e outros. Vistos.Finda a instrução processual, defiro o pedido de vista em cartório formulado a fls. 1092, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Proc: TC-29069/026/08. Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP. Diretor Presidente: Mário Manoel Seabra Rodrigues Bandeira Contratada: Fence Consultoria Empresarial Ltda.Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em segurança de comunicações, envolvendo linhas telefônicas e ambientes internos e externos, visando à detecção de intrusões eletrônicas nas instalações da PRODESP ou em localizações de seu interesse. Inexigibilidade de licitação nº 14/2008; Contrato nº PRO.00.5436 de 10/07/08 – Prazo: 12 meses – Valor: R\$ 858.640,00 (fls.56/67); Termo de Prorrogação e Ratificação nº PRO.01.5436 de 08/07/09 (fls.307/308) e o Termo de Prorrogação e Ratificação nº PRO.02.5436 de 27/05/10 (fls.364/365). (Inexigibilidade de licitação, contrato e os decorrentes termos de prorrogação julgados regulares por E.Tribunal consoante Acórdãos da C. Primeira Câmara em sessões de 28/07/09 (fls.280) e 10/11/09 (fls.322), bem como por Sentença do e.Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator à época, publicada no DOE de 21/12/2010 (fls.383/385). Em exame: > Termo de Inclusão, Prorrogação, Renúncia e Ratificação nº PRO.03.5436 de 08/07/11 – Finalidade: prorrogar o prazo de vigência por mais 12 meses a partir de 10/07/11, renunciar à aplicação de reajuste e ratificar as demais cláusulas e condições do contrato original e seus termos – Valor: R\$ 858.640,00 (fls.412/414)Autoridades que firmaram o Instrumento: Pela Contratante: Marcos Rogério Magri (Especialista Gerencial de Suporte e Gestão) e Gilmar da Silva Gimenes (Diretor de Serviços ao Cidadão).Pela Contratada: Enio Gomes Fontenelle (Representante legal) Procuradores: José Paschoale Neto (OAB/SP nº31.484) e outros (Proc.fls.261) Douglas Eduardo Costa (OAB/SP nº 211.752)Termo de Ciência e de Notificação em 08/07/2011 (fls. 415).Acompanha: Expediente nº TC-05163/026/13 (Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo – Procuradoria Geral de Justiça) - Assunto: Ofício nº 0172/2013 – EXPPEJ – Protocolo nº 185.140/2012 – MPSP – Ref.: Ofício nº 8131/2012, de 12/12/2012 – PJP-CAP nº 754/2011 (4º PJ) subscrito pelo DD. Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, Dr. Marcelo Duarte Daneluzzi, solicitando informações e cópias de peças do procedimento que trata da análise do contrato PRO.005436 firmado entre a PRODESP e a empresa FENCE Consultoria Empresarial Ltda. Inicialmente, ressalto que os presentes autos foram encaminhados a este Gabinete pela SDG, em face das orientações traçadas no TC-A-27.425/026/07.A inexigibilidade de licitação, o contrato nº PRO.00.5436 de 10/07/2008 e os decorrentes termos de prorrogação e ratificação, celebrados entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo e a empresa Fence Consultoria Empresarial Ltda., foram julgados regulares por este Tribunal, consoante Acórdãos da E. Primeira Câmara, em Sessões de 28/07/09 e 10/11/09, publicados no DOE em 20/08/09 (fls.280) e 26/11/09 (fls.322), bem como por r. Sentença proferida pelo e. Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator à época, publicada no DOE em 21/12/2010 (fls.383/385). A contratação em tela objetivou a prestação de serviços técnicos especializados em segurança de comunicações, envolvendo linhas telefônicas e ambientes internos e externos, visando à detecção de intrusões eletrônicas nas instalações da PRODESP ou em localizações de seu interesse. Em exame, nesta oportunidade, o Termo de Inclusão, Prorrogação, Renúncia e Ratificação PRO.03.5436, de 08/07/2011, tendo por finalidade a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses a partir de 10/07/11, renuncia da aplicação de reajuste e ratificação das demais cláusulas e condições do contrato original e seus termos, mantido o valor inicial de R\$ 858.640,00 (fls.412/414)A instrução inicial coube à 6ª Diretoria de Fiscalização que expediu o demonstrativo de fls. 420/423, tendo concluído pela regularidade do Termo de Inclusão, Prorrogação, Renúncia e Ratificação, sendo acompanhada pelo Diretor Técnico da Unidade (fls.424/425). As Assessorias Técnicas de ATJ (fls.426/427), Chefia de ATJ (fls.428) e a douta PFE (fls.429) no mesmo sentido, concluíram pela regularidade da matéria. Instado, o Ministério Público de Contas (fls.431) propôs o acionamento à Origem, para que os responsáveis e interessados apresentassem a comprovação da economicidade na prorrogação do ajuste, com a devida demonstração da vantagem dos preços ofertados pela contratante. Assim, tendo em conta o pronunciamento do douto MPC, assino aos responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, para que tomem conhecimento das ocorrências assinaladas e adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresentem as justificativas cabíveis, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, c.c. art. 91, I, ambos da LC-709/93. Esclareça-se que o não atendimento, no prazo fixado, ensejará que o processo seja submetido a julgamento no estágio em que se encontra, com a aplicação das sanções preconizadas no art. 101 e seguintes da referida Lei Orgânica deste E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Autorizo vista e extração de cópias, que deverão ser procedidas no Cartório, respeitadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Proc: TC-1989/026/12. Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO VITERBO.Responsável: José Tadeu Chiaperini – Prefeito Municipal à época. Período: 01.01 a 31.12.12. Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2012. Autoridade: Cássio de Assis Cunha Neto – atual Prefeito Municipal.Procuradores: Fernando Henrique Vieira Garcia – OAB/SP 257.641; Claudio Moretti Junior – OAB/SP 167.399.Em exame as contas anuais do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Viterbo, cuja fiscalização esteve a cargo da Unidade Regional de Ribeirão Preto – UR/6.Do laudo de inspeção, o Interessado foi notificado e, pelo Município, foram apresentadas justificativas, pleiteando que ao final da instrução fosse autorizada vista dos autos.Instruída a matéria pela ATJ, bem como, com a manifestação do d. MPC.Em seguida, considerando a controvérsia sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB, seguiram os autos a nova manifestação da Assessoria Técnica, sendo ratificada a aplicação de 99,36% no setor educacional com valores do Fundo (fls. 354/359).Aliás, em subsídio ao exame das contas encontra-se o Expediente TC-950/006/13, informando sobre esse tema. Pelo d. MPC, consoante informação produzida pela ATJ de que o recrus, na verdade, não foram integralmente aplicados, foi anotado que, diante dessa alteração, no conjunto produzido pela instrução, é necessária a complementação da Origem, exclusivamente, sobre a insuficiência em relação ao FUNDEB (fls. 350/361).Assim, diante do exposto, concedo o prazo excepcional e improrrogável de 10 (dez) dias para que o Responsável/Interessado obtenha vista e extração de cópias em Cartório, bem como, apresente eventuais esclarecimentos de seu interesse.

Publique-se.

PROC: TC-22202/703/09 – Autuado em 13.06.12.CONTRATANTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo – ARTESP.CONTRATADA: ViaRondon Concessionária de Rodovias S.A.OBJETO: Exploração do sistema rodoviário constituído pela Rodovia SP-310 – Rodovia Marechal Rondon Oeste, do Km 336+500 (entroncamento com a Rodovia SP-225), em Bauru, ao Km 667+630, em Castilho, bem como os acessos correspondentes ao Lote 19.EM EXAME: -Acompanhamento da Execução Contratual referente ao período de 06.05.11 a 05.05.12.RESPONSÁVEIS: Diretoria Geral: Sra. Karla Bertocco Trindade, períodos de 21.04.11 a 12.05.11, 19.05.11 a 30.09.11, 09.10.11 a 31.12.11, 01.01.12 a 31.01.12 e 02.03.12 a 18.05.12. Sr. Marco Antonio Assalve, período de 13.05.11 a 18.05.11. Sr. Paulo Henrique Exposto Sanches Vargas, períodos de 01.10.11 a 18.10.11 e 01.02.12 a 01.03.12.Diretoria de Assuntos Institucionais: Sr. Marco Antonio Assalve, período de 13.05.11 a 18.05.11. Sra. Karla Bertocco Trindade, períodos de 19.05.11 a 30.06.11 e 01.07.11 a 06.09.11. Sr. Paulo Henrique Exposto Sanches Vargas, período de 07.09.11 a 23.04.12. Sr. José Valney de Figueiredo Brito, período de 24.04.12 a 18.05.12.Diretoria de Controle Econômico e Financeiro: Sra. Karla Bertocco Trindade, períodos de 21.04.11 a 12.05.11 e 19.05.11 a 06.09.11. Sr. Marco Antonio Assalve, período de 13.05.11 a 18.05.11. Sr. José Valney de Figueiredo Brito, período de 07.09.11 a 18.05.12.Diretoria de Investimentos: Sr. Marco Antonio Assalve, períodos de 02.05.11 a 21.05.11 e 04.04.12 a 18.05.12. Sr. Theodoro de Almeida Pupo Junior, períodos de 22.05.11 a 03.04.12.Diretoria de Operações: Sr. Marco Antonio Assalve, períodos de 01.01.11 a 19.06.11 e 10.07.11 a 18.05.12. Sr. Theodoro de Almeida Pupo Junior, período de 20.06.11 a 09.07.11.Diretoria de Procedimentos e Logística: Sr. Marcos Martinez, períodos de 01.01.11 a 07.09.11, 20.09.11 a 25.12.11 e 13.01.12 a 18.05.12. Sr. Marco Antonio Assalve, períodos de 08.09.11 a 19.09.11, 26.12.11 a 31.12.11 e 01.01.12 a 12.01.12. INSTRUÇÃO: DF-06, DSF-I.Tratam os autos de Acompanhamento da Execução Contratual, referente ao período de 06.05.11 a 05.05.12, concernente ao Contrato de Concessão e Permissão de Serviço Público n.º 005/ARTESP/2009, firmado em 06.05.09, figurando como contratante a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo – ARTESP, e como contratada a empresa Via Rondon Concessionária de Rodovias S.A., objetivando a exploração do sistema rodoviário constituído pela Rodovia SP-310 – Rodovia Marechal Rondon Oeste, do Km 336+500 (entroncamento com a Rodovia SP-225), em Bauru, ao Km 667+630, em Castilho, bem como os acessos correspondentes ao Lote 19.Considerando os assinalamentos efetuados pela 6.ª Diretoria de Fiscalização às fls. 314/321, ATJ às fls. 327/336, Chefia de ATJ às fls. 337 e PFE às fls. 338, assino às partes contratadas e aos responsáveis acima nominados o prazo de 15 (quinze) dias para que apresentem as justificativas cabíveis, acompanhadas dos documentos comprobatórios, nos termos do art. 2.º, XIII, da LC-709/93.Autorizo vista e extração de cópias, indicadas pelos responsáveis, que deverão ser feitas no Cartório, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Proc: TC-4991/026/11.Representante: Sr. Marcelo Francisco Ferreira Ribeiro – Município de São João da Boa Vista e Sócio Administrador da empresa Fortress Assessoria e Serviços Ltda. Representada: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista. Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Município de São João da Boa Vista, relacionadas à rescisão do contrato nº 301/2006, firmado com a empresa Fortress Assessoria e Serviços Ltda., que objetivou a prestação de serviços de limpeza em vias e logradouros públicos, bem como à formalização do contrato emergencial nº 288/2010, celebrado com a empresa Constroeste Construtora e Participações Ltda., para a realização também de serviços de limpeza pública no município.Tratam os autos da Representação interposta por Marcelo Francisco Ferreira Ribeiro, município de São João da Boa Vista e sócio administrador da empresa Fortress Assessoria e Serviços Ltda., em que são comunicadas possíveis irregularidades no âmbito do Município de São João da Boa Vista, relacionadas à rescisão do contrato nº 301/2006, firmado com a retomencionada empresa, que objetivou a prestação de serviços de limpeza em vias e logradouros públicos, bem como à formalização do ajuste emergencial nº 288/2010, celebrado com a empresa Constroeste Construtora e Participações Ltda., visando à realização também de serviços de limpeza pública no município.À luz da proposta exarada pela Assessoria Técnica, sua Chefia e SDG, nos termos do disposto no art. 2º, inciso XIII da LC-709/93, assino aos Responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, para que adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresentem as justificativas acerca dos pontos contidos na inicial. Autorizo vista e extração de cópias, indicadas pelos interessados, que deverão ser feitas no Cartório, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Proc: TC-29593/026/10. Contratante: EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A. Contratada: Geasanevia Engenharia Ltda.Objeto: Elaboração de projeto para o sistema de transporte de lodo (lododuto) da estação de flotação e remoção de flutuantes-retiro para ETE Barueri.Em exame: Pregão Eletrônico. ASE/LE/5043/2010.Contrato ASE/LE/5043/01/2010, de 21/06/2010 (fls. 129/137)Responsáveis pela celebração do ajuste: Antonio Bolognesi (Diretor Administrativo)Saete Ferreira Gomes (Gerente de Departamento de Suprimentos)Proc: TC-19455/026/10.Representante: Sindicato Nacional de Empresas de Arquitetura e Engenharia. Consultiva – SINAENCO, por meio de seus advogados, Dr. Manoel Bento de Souza (OAB/SP nº 98.702) e Dra. Rita de Cássia Spalla Furquim (OAB/SP nº 85.441) Representada: EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A.Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A, durante o exercício de 2010, no tocante à realização do pregão eletrônico ASE/LE/5043/2010.Acompanha: TC-41844/026/11, que abriga Ofício nº 4873/2011 – GP/GJ, encaminhado pelo Ministério Público de São Paulo, em que são solicitadas informações acerca da análise dos presentes autos. Em exame o pregão eletrônico e o contrato celebrado entre as partes em referência, autuados em face da determinação contida no TC-19455/026/2010, a fls. 74, que abriga a Representação, em que foram apontadas possíveis irregularidades ocorridas no referido certame.Em face dos apontamentos contidos no TC-19455/026/10, bem como das questões suscitadas durante a instrução do TC-29593/026/10, acolho as propostas dos Órgãos Técnicos, e nos termos do disposto no art. 2º, inciso XIII da LC-709/93, assino aos Responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, para que adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresentem as justificativas cabíveis. Autorizo vista e extração de cópias, indicadas pelos interessados, que deverão ser feitas no Cartório, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Proc: TC-36247/026/10